



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ

**XXXI SIC**

CONHECIMENTO FORMACAO INOVACAO  
**Salão UFRGS 2019**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A Diretiva da União Europeia sobre direitos autorais no Mercado Único Digital e sua potencial influência no ordenamento jurídico brasileiro
<b>Autor</b>	BÁRBARA PANERAI
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

## **A Diretiva da União Europeia sobre direitos autorais no Mercado Único Digital e sua potencial influência no ordenamento jurídico brasileiro**

Bárbara Panerai – Pesquisadora

Profª. Dra. Me. Lisiane Feiten Wingert Ody – Orientadora

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

Núcleo de Pesquisas em Direito Comparado e Internacional

O Parlamento Europeu aprovou, recentemente, a Diretiva sobre Direito Autoral 2016/0280 (COD), que inaugurou grande polêmica, gerando acusações veementes de que acarretaria o “fim da internet”. Criada com o objetivo de combater a distribuição de conteúdo *on-line* que implique em violação aos direitos de autor, a referida norma prevê, em descrição singela, que as plataformas de conteúdo sejam diretamente responsabilizadas por infrações de direito autoral. No entanto, foi criticada por estipular a necessidade de adoção de mecanismos de filtragem prévios e por prever a cobrança de uma taxa para conteúdos de veículos jornalísticos (artigos 15 e 17 da Diretiva). As consequências da sua implementação ainda são incertas, considerando que caberá a cada Estado-membro da União Europeia recepcionar essa Diretiva prevista e compatibilizá-la aos seus ordenamentos internos. Entretanto, a tendência é que as suas previsões influenciem debates legislativos no Brasil, como ocorreu, por exemplo, com as leis do Marco Civil da Internet e do Marco Legal da Proteção de Dados Pessoais. Dessa forma, para compreender a controvérsia, o presente trabalho tem como propósito analisar a norma e as potenciais consequências da sua aplicação, bem como sua eventual influência no contexto brasileiro, dando destaque aos dispositivos supracitados. Nesse sentido, busca-se examinar os limites da proteção dada ao direito autoral quanto à divulgação de imagens atualmente no Brasil, confrontando-os com os do novo europeu – tendo por perspectiva o ideal de assegurar o amparo ao direito do autor sem o sacrifício das liberdades de expressão e de imprensa. São apresentados dois tópicos distintos: a veiculação de imagens no exercício profissional, concernente ao direito de informar, e a utilização em mídias sociais, relacionada à manifestação da liberdade de expressão. Tal estudo é concretizado por meio do método comparativo funcional, analisando-se a proteção dada ao direito autoral no Brasil e na Europa. A relevância do tema, portanto, dá-se tanto no âmbito do Estado, quanto no setor privado, pois, de um lado, tem-se os autores exigindo uma regulamentação estatal adequada para as suas obras que são disponibilizadas *on-line* e, de outro, as multinacionais tecnológicas, como o Google, Facebook, Youtube e Instagram, que podem ter os custos dos seus serviços afetados pela nova regra. A pesquisa encontra-se em andamento, partindo da seleção, leitura e análise de diretivas e leis, nacionais e internacionais.